



GOVERNO MUNICIPAL DE
ORÓS
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS-CE

ÀS COMISSÕES COMPETENTES
PARA ESTUDO E PARECER

ORÓS-CE 103/10/2019

Luis Alves de Araujo
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 168/2019 DE 01 DE AGOSTO DE 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS-CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

POR Unanimidade
ORÓS-CE 103/10/2019

Luis Alves de Araujo
PRESIDENTE

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A DELEGAR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NAS LOCALIDADES DE PEQUENO PORTE DO MUNICÍPIO DE ORÓS/CEARÁ AO SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO ALTO JAGUARIBE - SISAR – BAJ E SUAS ASSOCIAÇÕES FILIADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS, no uso de suas atribuições legais, remete a Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece a definição de ações concernentes à operacionalização do processo de prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nas localidades de pequeno porte do município de Orós, nos termos do art. 10, § 1º, I, "b", da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais sobre saneamento básico; do Decreto Lei nº 7.217 de 21 de junho de 2010, que a regulamenta; da Lei Complementar Estadual nº 162, de 20 de junho de 2016, que institui a Política Estadual de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Estado do Ceará; do Decreto Estadual nº 32.024, de 29 de agosto de 2016, que a regulamenta.

§1º- Para os efeitos da presente Lei, considera-se localidade de pequeno porte, a zona municipal preponderantemente ocupada por população de baixa renda, onde outras formas de prestação apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários.

§2º- O prazo de autorização para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário pelas Associações Comunitárias locais em parceria com o SISAR - BAJ será de 30 (trinta) anos, renováveis conforme especificação estabelecida no Acordo de Cooperação Técnica, obedecendo aos dispositivos legais pertinentes

Art. 2º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a delegar, mediante autorização, ao Sistema Integrado de Saneamento Rural da Bacia Hidrográfica do Alto Jaguaribe – SISAR BAJ, associação civil sem fins lucrativos, a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em localidades de pequeno porte do Município de Orós/CE.

Parágrafo único: Com a autorização, o SISAR BAJ ficará responsável pela gestão do acervo patrimonial dos serviços, podendo realizar as contratações de obras, bens e

Endereço: Praça Anastácio Maia, 40, Centro, Orós-CE
CÉP: 63520-000 Telefone: 88 3584-1188
www.oros.ce.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS
PROJETO Nº 152 / 2019
RECEBI HOJE 29 / 08 / 2019
M^º Tamires Andrade
SERVIDOR(A)



GOVERNO MUNICIPAL DE
ORÓS
Gabinete do Prefeito

serviços necessárias para garantir os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Art. 3º. Fica autorizado, ainda, o Chefe do Poder Executivo a delegar, mediante autorização, a prestação dos serviços públicos do abastecimento de água e de esgotamento sanitário em localidades de pequeno porte deste Município a associações de moradores dessas localidades, desde que devidamente habilitadas.

Parágrafo único. São condições de habilitação das associações de moradores de que trata o *caput* deste artigo:

I - que sejam regularmente constituídas na forma da lei;

II - que sejam legalmente filiadas ao **SISAR BAJ**.

Art. 4º. Em caso de revogação da autorização, objeto desta Lei, todos os bens vinculados ao serviço público, que trata esta Lei, deverão ser revertidos ao Município de Orós.

§ 1º São bens vinculados ao serviço público, entre outros, redes de adução e distribuição de água, hidrômetros, poços, macromedidores, reservatórios, casa de química e componentes do sistema de esgotamento sanitário coletivo e individual.

§ 2º As autorizações de que tratam os arts. 2º e 3º deverão prever a obrigação de transferir ao titular os bens vinculados aos serviços por meio de termo apropriado, com os específicos cadastros técnicos, tendo por objetivo viabilizar o apoio técnico e a gestão dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Art. 5º. Fica autorizado o Chefe do Executivo a delegar à **ARCE** a regulação e fiscalização dos serviços de que trata esta Lei, que serão realizados mediante técnicas compatíveis com as peculiaridades do serviço.

§ 1º Para custeio da atividade de regulação e fiscalização dos serviços, a ARCE fará "jus" a repasse de regulação, em valores suficientes diante das peculiaridades do serviço e adequados à capacidade econômica dos usuários, conforme valores definidos no instrumento de delegação da regulação, celebrado entre o Município e a ARCE, com a participação dos respectivos prestadores de serviços do saneamento rural no município.

§ 2º O instrumento de regulação deverá prever mecanismos de implementação progressiva das atividades regulatórias e de negociação anual dos valores do repasse de regulação.

§ 3º Uma vez celebrado o instrumento de delegação, o exercício da atividade regulatória e o respectivo pagamento do repasse de regulação somente serão devidos após a



GOVERNO MUNICIPAL DE
ORÓS
Gabinete do Prefeito

publicação do programa de trabalho regulatório elaborado pela ARCE para o município, precedida de consulta pública.

Art. 6º. Visando à operação e à gestão adequada dos serviços, e desde que haja disponibilidade financeira, o Município, deverá, quando necessário, realizar desapropriações para a implantação ou ampliação do sistema.

Art. 7º. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN não incide sobre os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de que trata esta Lei, por se qualificarem como serviços públicos.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, cumprindo fielmente as disposições contidas na Lei Federal nº 11.445/2007, no Decreto Lei nº 7.217/2010, na Lei Complementar Estadual nº 162, de 20 de junho de 2016, no Decreto Estadual nº 32.024, de 29 de agosto de 2016, na Lei Orgânica do Município de Orós e nesta Lei Municipal autorizativa.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Orós - CE, em 01 de Agosto de 2019

Simão Pedro Alves Pequeno
Prefeito Municipal de Orós



GOVERNO MUNICIPAL DE
ORÓS
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE ORÓS, O SISAR BÃJ
E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA
XXXXXX VISANDO DISCIPLINAR ÀS
RELÇÕES ENTRE OS REFERIDOS
ENTES NO TOCANTE À PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO
DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO
SÂNITÁRIO NA LOCALIDADES
ACOCI/ARIZONÃ.

O Município de Orós, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo (a) Senhor(a) Prefeito (a) Municipal Orós (**qualificação**), portador do RG nº XXXXX- SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº xxx, residente e domiciliado na Rua XXX, nº XXX, Bairro XXX, município de XXX, Estado do Ceará devidamente autorizado pela Lei nº XXX/2019 de XX de XXXX de 2019 (lei autorizativa), doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, o **SISTEMÃ INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA DO ALTO JÃGUARIBE**, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 04.829.898/0001-66, com sede no Município de Acopiara, Estado do Ceará, neste ano representado pelo seu Presidente **MARIA GORETH MOURA DA SILVA**, portador do RG nº 130258087 SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 078.288.848-85, residente e domiciliado na Comunidade de VILA CAIXA ACOPIARA, município de ACOPIARA, Estado do Ceará ao final assinado, doravante denominado **SISAR - BAJ** e a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIÃ XXXXXX**, inscrito no CNPJ sob nº XXXXXX, representada pelo seu Presidente (a) Sr(a). XXXXXX RG nº XXXXXX SSP-CE e CPF sob nº XXXXX, residente e domiciliado na Comunidade de XXXX, município de XXX, Estado do Ceará doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**.

CONSIDERANDO a premente necessidade de se implantar uma sistemática sólida e eficaz de gestão e operação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em localidade de pequeno porte;

Endereço: Praça Anastácio Maia, 40, Centro, Orós-CE
CEP: 63520-000 Telefone: 88 3584-1188
www.oros.ce.gov.br



CONSIDERANDO autorização legislativa ao Poder Executivo municipal para delegar ao SISAR-BAJ e a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA XXXX** a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, conforme disposto na Lei Municipal nº XXX/2019 de XXXX de XXX do 2019 e no Decreto Regulador nº XXX/2019 de XXX de XXX de 2019;

CONSIDERANDO que a autorização ao Poder Executivo municipal invoca de forma explícita a observância dos requisitos normativos inerentes à matéria;

CONSIDERANDO que este acordo ao ser posto em prática, terá relevante alcance social e econômico;

CONSIDERANDO o crescente interesse público representado pela perspectiva da melhoria e da expansão da quantidade e da qualidade na prestação dos serviços em causa;

CONSIDERANDO, a importância da regulação no que diz respeito ao saneamento básico, estabelecido pela Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, em especial em localidades de pequeno porte e na Lei Complementar estadual nº 162/2016;

RESOLVEM celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica** com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Não obstante outros significados que porventura estejam previstos neste instrumento, os termos aqui elencados deverão ser entendidos e interpretados da seguinte forma:

I - **BENS REVERSÍVEIS** – ativos indispensáveis à operacionalização da prestação dos serviços os quais constituem bens públicos municipais e devem ser obrigatoriamente restituídos ao **MUNICÍPIO** quando da extinção do contrato.

II - **PARTES** – os signatários deste **Acordo de Cooperação Técnica**

III - **REVERSÃO DOS BENS** – procedimento a ser utilizado quando da extinção do **Acordo de Cooperação Técnica**, pelo qual o SISAR/BAJ e a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA XXXXXX** restituirão ao **MUNICÍPIO**, os bens públicos vinculados a prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, conforme previsto na Lei Municipal XXX/20XX.

IV – **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA/ DELEGAÇÃO** – este instrumento,



celebrado entre o **MUNICÍPIO**, o **SISAR** e a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA XXXX**.

CLÁUSULÁ SEGUNDÁ – DO OBJETO

2.1. O objeto deste **Acordo de Cooperação Técnica** consiste no estabelecimento das regras para a prestação dos serviços municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em localidades de pequeno porte, nos termos do artigo 10, § 1º, I, b, da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, bem como o que dispõe o art. 31, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 162, de 20 de junho de 2016, pela **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA XXX** com apoio do **SISAR/BAJ**, com a finalidade de:

I - estabelecer a definição de ações que visem à operacionalização do processo de prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em localidades de pequeno porte, nesta incluída a concessão de uso de bens públicos destinados à continuidade de sua exploração;

II - disciplinar as atividades regulatórias de controle, fiscalização dos serviços concedidos, inclusive no tocante à estrutura, revisão e reajustes tarifários.

2.2. Após a celebração deste **Acordo de Cooperação Técnica**, competirá ao **SISAR** e à **ASSOCIAÇÃO** a execução da gestão compartilhada dos sistemas e serviços de abastecimento e esgotamento sanitário, incluídas a produção de água potável, operação, conservação, manutenção e cobrança direta dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, na **LOCALIDADE ÁCOCI**, considerada de pequeno porte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO BÁSICA

3.1. O presente **Acordo de Cooperação Técnica** fundamenta-se na Constituição da República de 1988, na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e no Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, na Lei Complementar nº 162, de 20 de junho de 2010, que dispõe sobre a Política Estadual de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Estado do Ceará, no Decreto Estadual nº 32.024, de 29 de agosto de 2016, na Lei Municipal Autorizativa nº XX/2019, de XX de XXX de 2019 e Decreto Municipal nº XXX/2019, de XX de XX de 2019.

CLÁUSULA QUÁRTÁ – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente **Acordo de Cooperação Técnica** terá vigência pelo prazo de 30 (trinta) anos, que poderá ser prorrogado por igual período, mediante termos aditivos firmados



respeitando a legislação pertinente, observadas as condições de mercado à época e a prestação adequada de serviços.

4.2. O MUNICÍPIO compromete-se a proceder às devidas alterações nas leis municipais, caso seja necessário, a fim de viabilizar a aplicabilidade do prazo de vigência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES

5.1. Compete ao MUNICÍPIO:

I - fornecer apoio técnico, social e administrativo as respectivas associações comunitárias, condicionado à disponibilidade de recursos, quando houver necessidade de aportes financeiros;

II - colaborar na identificação e resolução de problemas operacionais complexos, para os quais as associações comunitárias não tenham condições de resolver.

5.2. Compete ao SISAR:

I - exercer as atividades administrativas, sociais e técnicas inerentes aos serviços de manutenção dos sistemas de água e esgotamento sanitário, inclusive a interrupção dos fornecimentos nos casos de inadimplência;

II - prestar assistência preventiva e corretiva aos sistemas construídos, mediante visitas, ou sempre que necessário, orientando a **ASSOCIAÇÃO** sobre os procedimentos a serem adotados na realização de manutenções, garantindo a qualidade da água e sua distribuição;

III - proceder à supervisão da operação e da manutenção local dos sistemas e o controle da medição do consumo da água;

IV - emitir as contas mensais dos usuários relativas à prestação dos serviços e enviá-las à **ASSOCIAÇÃO** para as demais providências;

V - realizar o controle de qualidade de água fornecida até o ponto de entrega, em consonância com o previsto na Portaria nº 2.914/2011 do Ministério da Saúde, bem como disponibilizar os respectivos relatórios de qualidade;

VI - aplicar as penalidades previstas no seu regimento à **ASSOCIAÇÃO**;

VII - coordenar o trabalho de sensibilização, capacitação e mobilização da comunidade e demais ações ligadas ao associativismo e educação em saúde e meio ambiente, com



vistas ao funcionamento adequado dos sistemas filiados;

VIII - resguardar o sigilo das informações e dos documentos fornecidos pelos prestadores de serviços e associações comunitárias mantidos sob sua guarda;

IX - efetuar e publicar (no site) balancetes mensais (trimestrais) e balanços contábeis anuais das receitas e despesas, nos termos do regulamento;

X - comunicar imediatamente ao Município as irregularidades cometidas pela **ASSOCIAÇÃO**, quando for o caso;

XI - capacitar a **ASSOCIAÇÃO** para gestão dos serviços e treinar o operador, selecionado dentre os voluntários presentes à assembleia convocada pela **ASSOCIAÇÃO** para este fim, para operação dos sistemas;

XII - realizar campanhas de uso racional da água, combate a poluição e política de uso da água;

XIII - responder judicialmente sobre as questões relacionadas à manutenção dos sistemas, inclusive questões trabalhistas do seu corpo técnico;

XIV - avaliar o desempenho operacional do sistema, alertando a **ASSOCIAÇÃO** sobre eventuais irregularidades decorrentes da má qualidade na prestação de serviços;

XV - realizar os repasses para custeio da atividade de regulação, conforme definido no art. 5º da Lei Municipal nº 590/2018 e no instrumento de delegação da regulação.

5.3. Compete à **ASSOCIAÇÃO**:

I - manter atualizado o cadastro dos usuários, informar e cadastrar os novos usuários;

II - selecionar, entre seus associados voluntários presentes à assembleia convocada pela **ASSOCIAÇÃO** para este fim, o operador do sistema e acompanhar suas atividades;

III - zelar pelo bom uso dos sistemas de água e de esgoto;

IV - acompanhar e informar ao **SISAR** a necessidade de outras demandas do sistema de água e de esgoto;

V - fazer mensalmente a prestação de contas na comunidade dos valores repassados pelo **SISAR**, bem como informar a comunidade dos serviços realizados pelo **SISAR**;

VI - buscar em parceria com o **SISAR**, em caso de necessidade, junto ao poder público, mananciais que atendam o sistema de abastecimento de água.

VII - responder judicialmente sobre as questões relacionada à operação dos sistemas.



CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

6.1. Os direitos e deveres dos usuários dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário rural são previstos nos arts. 12 e 13 da Lei Complementar nº 162, de 20 de junho de 2016.

6.2. O **SISAR** e a **ASSOCIAÇÃO** deverão assegurar a publicidade aos usuários de seus direitos e deveres.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ASPECTOS TÉCNICOS

7.1. O **MUNICÍPIO** compromete-se a colaborar com o **SISAR** na fiscalização da **ASSOCIAÇÃO** nas atividades relacionadas ao sistema, e no fortalecimento do associativismo local e no desenvolvimento das ações de educação sanitária e ambiental, colocando à disposição destas ações a rede municipal de ensino e saúde pública das comunidades beneficiadas.

7.2. Em caso de escassez de água, situações de emergência e contingência, caso fortuito e força maior, declaradas pela autoridade competente, visando maior segurança operacional, preservação da saúde pública e o bem-estar da população atendida pelo sistema, o **SISAR** poderá, mediante prévia comunicação ao **MUNICÍPIO** e conforme plano de contingência, reduzir o volume de água fornecida à localidade, garantida a equidade no acesso, não se responsabilizando pelos prejuízos decorrentes da situação.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATIVIDADE REGULATÓRIA E DE FISCALIZAÇÃO

8.1. O **MUNICÍPIO**, conforme estabelecido no art. 5º da Lei Municipal 590/2018, exercerá a regulação técnica e econômico tarifária dos serviços delegados, nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, da Lei Estadual nº 12.786, de 30 de dezembro de 1997 e da Lei Complementar Estadual nº 162, de 20 de junho de 2016, observadas as peculiaridades que a prestação dos serviços de saneamento rural requer, mediante procedimentos simplificados.

8.2. Aplicam-se aos serviços delegados, naquilo que couber sem impactos na tarifa, o disposto nas Resoluções da ARCE em matéria de saneamento básico, com exceção da aplicação de penalidades, até que sobrevenha resolução específica.

8.3. O **SISAR**, por intermédio de relatórios anuais, informará aos órgãos de controle externo e interno do Poder Público Municipal, sobre o desenvolvimento de suas atividades, bem como, os investimentos realizados no exercício, a fim de manter



atualizado o inventário dos ativos administrados.

8.4. O **SISAR** deverá apresentar ao ente regulador para análise e aprovação, o manual com os procedimentos necessários para a execução das atividades de gestão e de operação dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

CLÁUSULA NONA – DAS TARIFAS E FATURAMENTO

9.1. A estrutura tarifária inicial constará no anexo I neste Acordo de Cooperação Técnica.

9.2. As alterações ou aprovações, subseqüentes, serão precedidas de estudo realizado pelo corpo gestor do **SISAR** que proporá novo valor tarifário que assegure a correta prestação dos serviços e encaminhará ao ente regulador para análise e parecer.

9.3. Após a aprovação pelo ente regulador, o **SISAR** submeterá a(s) proposta(s) ao Conselho de Administração – **CONAD**, para análise e decisão de encaminhamento.

9.4. O(s) valor(es) tarifário(s) proposto(s), aprovados pelo **CONAD**, seguirão para aprovação final pela à Assembleia Geral Ordinária – **AGO**.

9.5. A tarifa aprovada pela **AGO** do **SISAR** deverá ser formalmente comunicada à Entidade Reguladora, conforme §3º do art. 6º do Decreto nº **XXX/2019**.

9.6. O faturamento e a cobrança dos serviços ocorrerão por medição do volume de água tratada nos equipamentos localizados nos pontos de entrega, mediante leitura pelo operador selecionado pela **ASSOCIAÇÃO** e impressão da fatura será de responsabilidade do **SISAR-BAJ**.

9.7. Os volumes faturados e cobrados relativos aos serviços de esgotamento sanitário terão base no volume medido de água tratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS

10.1. O **MUNICÍPIO** se compromete, neste ato, a promover os atos administrativos, as alterações institucionais e organizacionais e a iniciativa para a edição das medidas jurídico-legais indispensáveis à efetivação da prestação do serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, na forma constante do presente **Acordo de Cooperação Técnica** e da legislação aplicável.

10.2. Caberá ao **MUNICÍPIO**, por intermédio da dotação orçamentária, todas as despesas relacionadas com a elaboração e publicação deste **Acordo de Cooperação**



Técnica, bem como dos instrumentos legais que se façam necessários para implementá-lo do forma completa e eficaz.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PATRIMÔNIO E REVERSÃO DOS BENS

11.1. Compoto conjuntamente às partos, no prazo de 18 (dezoito) meses, a elaboração e atualização do inventário físico/financeiro dos bens vinculados à prestação dos serviços, que integrará este **Acordo de Cooperação Técnica**.

11.2. O **MUNICÍPIO**, conforme previsto no art. 6º da Lei Municipal **590/2018**, deverá realizar as desapropriações necessárias, para implantação ou ampliação do sistema, quando necessário para a operação e gestão adequada dos serviços, dosde que haja disponibilidade financeira.

11.3. Construída estação de tratamento de esgoto (**ETE**) pelo Estado ou pelo **MUNICÍPIO**, caberá a estes a responsabilidade por assegurar a boa qualidade e funcionalidade, transforindo-se ao **SISAR** a rosponsabilidade da operação somente após atestada a segurança mediante operação compartilhada, no mínimo, nos primeiros 6 (seis) meses da entrega da **ETE** em pleno funcionamento, devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.

11.4. Os bens públicos vinculados a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário reverterão ao **MUNICÍPIO**, após o decurso do prazo contratual do **Acordo de Cooperação Técnica**, inclusive com os seus acréscimos, direitos e privilégios anteriormente transferidos, bem ainda a imediata assunção do serviço pelo **MUNICÍPIO**, realizando-se, após, os levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

11.5. Em caso de extinção do presente **Acordo de Cooperação Técnica** antes do decurso do prazo de vigência, os investimentos patrimoniais realizados pelo **SISAR**, devidamente registrados nos relatórios anuais apresentados ao **MUNICÍPIO** o a Entidade Reguladora, do art. 5º da Lei Municipal **XXX/2018**, constituirão créditos a serem indenizados ou compensados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CREDENCIAMENTO

12.1. A consecução, quando necessário, dos relacionamentos do interlocução do presente **Acordo de Cooperação Técnica** serão realizados pelas seguintes autoridades:



- I - pelo **MUNICÍPIO**, o Prefeito Municipal;
- II - pelo **SISAR**, seu Presidente, Responsável Administrativo Financeiro ou Responsável Técnico ou Responsável Social;
- III - pela **ASSOCIAÇÃO**, seu Presidente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO COMPETENTE

13.1. As controvérsias decorrentes deste **Acordo de Cooperação Técnica** serão solucionadas perante a Instância Judicial do Estado do Ceará, nos termos da Constituição Estadual e da Lei de Organização Judiciária.

E por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente **Acordo de Cooperação Técnica** em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante identificadas.

Nome do município, dia de mês de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS-CE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PRESIDENTE DO SISAR - BAJ

NOME DO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA XXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

Nome 1: _____

CPF: _____

Nome 2: _____

CPF: _____



GOVERNO MUNICIPAL DE
ORÓS
Gabinete do Prefeito

ANEXO II
AUTORIZAÇÃO Nº XXX/2019

AUTORIZA O SISAR BAJ PARA PRESTAR, EM PARCERIA COM AS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES FILIADAS, OS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NAS LOCALIDADES DE PEQUENO PORTE DO MUNICÍPIO DE ORÓS / CEARÁ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORÓS / CEARÁ, nos termos do artigo 2º da Lei nº xxx/2019, com fundamento no artigo 10, § 1º, inciso I, alínea b, da Lei Federal nº 11.445/07 e no art. 31, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 162, de 20 de junho de 2016, e de acordo com o Decreto nº xxx/2019, AUTORIZA o SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO ALTO JAGUARIBE, SISAR – BAJ, a prestar os serviços municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nas localidades de pequeno porte do Município, em parceria com as associações de moradores a eia filiadas e devidamente autorizadas pelo Poder Executivo, pelo prazo de 30 (TRINTA) anos.

Paço Municipal de Orós, Ceará, em ____ de _____ de 2019.

SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO
PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS-CE



GOVERNO MUNICIPAL DE
ORÓS
Gabinete do Prefeito

ANEXO III
AUTORIZAÇÃO Nº XXX/2019

**AUTORIZA A ASSOCIAÇÃO
XXXXXXX PARA PRESTAR, EM
PARCERIA COM O SISAR BAJ, OS
SERVIÇOS MUNICIPAIS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE
ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA
LOCALIDADE XXXXX, MUNICÍPIO DE
ORÓS/ CEARÁ.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XXXXX / CEARÁ, nos termos do artigo 2º da Lei nº xxx/2019, com fundamento no artigo 10, § 1º, inciso I, alínea b, da Lei Federal nº 11.445/07 e no art. 31, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 162, de 20 de junho de 2016, e de acordo com o Decreto nº xxx/2019, AUTORIZA a ASSOCIAÇÃO XXXXXX a prestar os serviços municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nas localidades de pequeno porte do Município, em parceria com o Sistema Integrado de Saneamento Rural da Bacia do Alto Jaguaribe, SISAR-BXX, devidamente autorizada pelo Poder Executivo, pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Paço Municipal de Orós, Ceará, em ____ de _____ de 2019.

SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO
PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS-CE



GOVERNO MUNICIPAL DE
ORÓS
Gabinete do Prefeito

ANEXO IV
TERMO DE ACEITAÇÃO – PROGRAMA ÁGUAS DO SERTÃO

DECLARO para os devidos fins, junto à Secretaria das Cidades - SCidades, que a Prefeitura Municipal de _____, registrada sob CNPJ Nº _____ do Estado do Ceará, está **de acordo** com a implementação do Arcabouço Jurídico e **autoriza** a prestação dos serviços públicos de Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário nas localidades de pequeno porte do referido município ao Sistema Integrado de Saneamento Rural – SISAR, referente a Bacia Hidrográfica _____ - SISAR

Prefeito(a): _____

Assinatura do Prefeito